

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: gk9gc533 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 10/12/2025 Projeto de lei nº 1963/2025 Protocolo nº 12890/2025 Processo nº 4014/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui a realização de oficinas de Educação Previdenciária e Direitos da Seguridade Social nas escolas públicas e privadas no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito das escolas públicas e privadas do Estado de Mato Grosso, a realização de oficinas de Educação Previdenciária e Direitos da Seguridade Social, destinadas exclusivamente aos alunos do Ensino Médio, com prioridade para estudantes inseridos em programas de jovem aprendiz, estágios e demais modalidades de iniciação ao trabalho.

Art. 2º As oficinas terão caráter educativo e preventivo, com o objetivo de fornecer aos estudantes conhecimentos essenciais sobre direitos previdenciários, assistenciais e trabalhistas, prevenindo desinformação e garantindo maior proteção ao jovem trabalhador.

§ 1º As oficinas deverão abordar, no mínimo, os seguintes conteúdos:

I - fundamentos da Seguridade Social no Brasil;

II - direitos e deveres dos segurados do INSS;

III - contribuições previdenciárias obrigatórias e facultativas para jovens trabalhadores e aprendizes;

IV - vínculo celetista do jovem aprendiz e suas proteções legais;

V - benefícios previdenciários como aposentadorias, auxílio-doença, auxílio-maternidade, pensão por morte, salário-família, auxílio-acidente e salário-maternidade;

VI - benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS) e demais garantias assistenciais;

VII - seguridade para jovens que atuam como MEI ou em atividades informais;

VIII - riscos da informalidade e consequências da falta de contribuição;



IX - educação financeira e planejamento de longo prazo;

X - canais oficiais de atendimento do INSS e prevenção contra fraudes;

XI - direitos trabalhistas básicos do jovem empregado, estagiário ou aprendiz.

§ 2º Poderão ser incluídos conteúdos práticos, como simulações de contribuição, cálculo de tempo de serviço e identificação de benefícios adequados a cada situação.

Art. 3º As oficinas serão realizadas no mínimo uma vez por semestre e conduzidas por profissionais capacitados, podendo ser professores treinados, assistentes sociais, especialistas do INSS, profissionais da área jurídica ou servidores parceiros.

Art. 4º O conteúdo das oficinas poderá ser integrado, de forma interdisciplinar, às disciplinas de Sociologia, Matemática, História, Projeto de Vida, Educação Financeira ou outras áreas definidas pela unidade escolar, em conformidade com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar parcerias com:

I - o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), especialmente por meio do Programa de Educação Previdenciária (PEP);

II - universidades, centros de pesquisa e instituições de ensino superior;

III - órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

IV - entidades especializadas na temática previdenciária e trabalhista;

V - organizações da sociedade civil e conselhos profissionais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá desenvolver materiais didáticos próprios, promover a capacitação dos profissionais responsáveis e disponibilizar conteúdos digitais de apoio às oficinas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A entrada precoce de jovens no mercado de trabalho, por meio de estágios, programas de aprendizagem ou atividades informais, tem se tornado cada vez mais comum no Estado de Mato Grosso. Entretanto, muitos desses estudantes iniciam sua trajetória profissional sem qualquer orientação sobre seus direitos previdenciários, trabalhistas e assistenciais, o que os expõe a riscos, desinformação e situações de vulnerabilidade.

A ausência de informação qualificada faz com que milhares de jovens deixem de contribuir corretamente para o INSS, desconheçam benefícios essenciais, assumam vínculos informais prejudiciais ao seu futuro previdenciário ou tornem-se vítimas de fraudes. Além disso, grande parte deles não compreende o funcionamento da Seguridade Social e a importância da proteção previdenciária desde os primeiros passos da vida laboral.

Nesse contexto, a proposta de instituir oficinas de Educação Previdenciária e Direitos da Seguridade Social



no âmbito das escolas públicas e privadas do Estado de Mato Grosso tem caráter preventivo, educativo e de proteção social. A medida assegura que os estudantes do Ensino Médio — especialmente aqueles inseridos em programas de jovem aprendiz, estágios e demais modalidades de iniciação ao trabalho — recebam orientação adequada antes de ingressarem definitivamente no mercado profissional.

As oficinas proporcionarão conhecimento sobre direitos e deveres dos segurados, contribuições previdenciárias, benefícios disponíveis, garantias assistenciais como o BPC, riscos da informalidade, planejamento financeiro e canais oficiais de atendimento do INSS. Esse conteúdo, aliado a atividades práticas, contribui para a formação de uma geração mais consciente e preparada para tomar decisões profissionais e previdenciárias com segurança.

A proposta também se harmoniza com políticas nacionais de educação, com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com o Programa de Educação Previdenciária do INSS, além de estimular parcerias com universidades, órgãos públicos e entidades especializadas, ampliando a qualidade e o alcance das ações. Com isso, o Estado de Mato Grosso avança no fortalecimento da cidadania, na promoção da inclusão social e na proteção do jovem trabalhador, prevenindo prejuízos futuros e garantindo maior segurança jurídica e previdenciária.

Diante do exposto, considerando os benefícios sociais, pedagógicos e preventivos da matéria, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Dezembro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual